



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º

III - investimentos que propiciem a ampliação da capacidade produtiva ou o adensamento da cadeia de produção, inclusive nas cadeias industriais, agroindustriais e do agronegócio voltadas à exportação; ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi elaborada a partir debates com a Frente Parlamentar Agropecuária – FPA e o Instituto Pensar Agro. O inciso III do § 3º do art. 3º da MP permite o financiamento de investimentos que propiciem ampliação da capacidade produtiva ou o adensamento da cadeia de produção. Trata-se de finalidade relevante e coerente com os objetivos do Plano Brasil Soberano. No entanto, a ausência de referência às cadeias agroindustriais e do agronegócio pode levar à interpretação restritiva de que apenas cadeias industriais em sentido estrito são elegíveis.

As cadeias do agronegócio exportador são longas, complexas e fortemente integradas: envolvem produtores rurais, cooperativas, tradings,



* CD 261573919800 *
ExEdit

agroindústrias, empresas de logística e portuárias, prestadores de serviços de inspeção e certificação, entre outros. O adensamento

dessas cadeias tem impacto direto na competitividade das exportações e na resiliência do setor diante de choques externos. A Emenda inclui, de forma explícita, as cadeias agroindustriais e do agronegócio entre as beneficiárias dessa finalidade de financiamento, sem alterar os demais parâmetros da MP.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal

